

**PORTARIA N° 1.304 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Outorga a RAMIRO AZAMBUJA DA SILVA, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no CÓRREGO MATO SECO.

A Secretaria Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 4501/GOUT/CCRH/SURH/2021, de 14 de dezembro de 2021, acostado às fls. 20/21 f/v do processo SAD Nº 496296/2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º Outorgar a RAMIRO AZAMBUJA DA SILVA, CPF: 017.496.811-61, doravante denominado Outorgado o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no Córrego Mato Seco, com a finalidade de serviços e outras finalidades (paisagismo, lazer, etc.), vinculado a Chácara Cristalina, localizada na zona rural do Município de Nova Mutum/MT, na Bacia Hidrográfica Amazônica e da Unidade de Planejamento e Gerenciamento A - 12 – Arinos, com as seguintes características:

I – Captação 1 do córrego Mato Seco, nas coordenadas geográficas: 13°47'49,50" de Latitude Sul e 55°57'34,70" de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 17,71 m<sup>3</sup>/h (0,004920 m<sup>3</sup>/s ou 4,92 l/s), com volume anual de 19.288,37 m<sup>3</sup>, variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela nº 01 de vazões solicitadas.

II – O outorgado deverá implantar e manter em funcionamento o equipamento de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. O equipamento deverá estar instalado para a operação do sistema de captação;

III – O outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições captadas mensalmente, até 90 dias do início do ano subsequente ao ano do monitoramento;

IV – No Artigo 12 no parágrafo § 1º e § 2º do Decreto 336 de 06/06/2007, o empreendedor terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **14 de dezembro de 2031**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser rationado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 4º** O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 5º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 6º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

**Art. 7º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 8º** O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 9º** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. 10º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 21 de dezembro de 2021.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRA-SE...



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS  
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT

**ANEXO**

Tabela 01: Córrego Sem Denominação  
Coordenadas Geográficas: 13°47'49,50" S e Long. 55°57'34,70" W DATUM: SIRGAS2000

| MÊS       | Vazão<br>(m <sup>3</sup> /s) | Tempo<br>(h/dia) | Período<br>(dias/mês) |
|-----------|------------------------------|------------------|-----------------------|
| Janeiro   | 0,004920                     | 9                | 31                    |
| Fevereiro | 0,004920                     | 9                | 28                    |
| Março     | 0,004920                     | 9                | 31                    |
| Dezembro  | 0,004920                     | 9                | 31                    |

Volume total Anual (m<sup>3</sup>): 19.288,37